



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 007/2013.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO
DE PESSOAL CIVIL ATIVO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE PRESIDENTE MÉDICI**, *Maria de Lourdes Dantas Alves*, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização da gestão pública municipal, com vistas a otimização do serviço público através da meritocracia, valorizando os servidores e buscando no potencial técnico o melhor aproveitamento da força de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização do banco de dados dos servidores públicos civis ativos pertencentes aos quadros da Administração Direta do Município de Presidente Médici/RO;

CONSIDERANDO também que, para esse fim, faz-se necessária a sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete da Prefeita

cerca do quadro completo, incluindo dados cadastrais, funcionais e de formação dos servidores bem como outras informações relevantes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de **RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** ativos, pertencentes aos quadros da Administração Direta do Município de Presidente Médici/RO.

Artigo 2º - Fica instituída a **COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO** que será constituída e coordenada por membros pertencentes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária - SEMARF.

Artigo 3º - Compete a Comissão de Recadastramento a realização, coordenação, fiscalização e acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º - O recadastramento realizar-se-á com levantamento dos dados funcionais através do preenchimento, pelo servidor, do formulário de recadastramento constante do anexo I deste Decreto, que será disponibilizado no endereço eletrônico www.presidentemedici.ro.gov.br e sua entrega devidamente preenchido e em duas vias (uma para entrega e outra para protocolo), com as cópias dos documentos, para a Comissão de Recadastramento e/ou chefe imediato, onde constarão as seguintes informações:

- I** - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - Documento de identidade;
- III** - Título de eleitor;
- IV** - Comprovante de residência atualizado;
- V** - Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, assinada pelo casal;
- VI** - Certidão de nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete da Prefeita

VII - Certificado de nível médio ou fundamental expedido pela entidade de ensino ou diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecidos pelo MEC;

VIII - Certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC;

IX - Cartão do PIS/PASEP;

X - Carteira do conselho de classe;

XI - Lotação e Chefe Imediato.

Parágrafo Primeiro. A veracidade das informações a serem prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor, respondendo sob as penas da lei, sobre dados falsos ou fraudulentos com vistas a alterar sua situação cadastral.

Parágrafo Segundo. O recadastramento é ato personalíssimo do servidor, sendo vedada sua realização por procuração.

Artigo 5º - O recadastramento é obrigatório para todos os servidores ativos pertencentes aos quadros da Administração Direta do Município de Presidente Médici/RO.

Parágrafo Primeiro. Os servidores que não se cadastrarem terão bloqueados seus vencimentos.

Parágrafo Segundo. O pagamento bloqueado em face de descumprimento do presente decreto, somente será liberado com a regularização do recadastramento do servidor.

Artigo 6º - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas atribuições, da execução do recadastramento dos servidores, atendendo no que couber ao disposto neste decreto e na legislação em vigor, podendo para tanto, acrescer informações adicionais que serão utilizadas no cadastro funcional, a critério da SEMARF.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implementação do recadastramento de servidores, correrão a conta da dotação orçamentária e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete da Prefeita

disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária - SEMARF.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se
Cumpra-se;

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Júnior*, em 09 de janeiro de 2013.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete da Prefeita

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR				
NOME COMPLETO:			MATRÍCULA:	
CPF:	CI/RG:	DATA EXP.:	U.F.:	ORGÃO EXP.:
SEXO:	NASCIMENTO:	PIS/PASEP:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:				
FILIAÇÃO:				
CONTA CORRENTE:		Nº AGÊNCIA:	BANCO:	
ENDEREÇO:				BAIRRO:
CIDADE:		U.F:	CEP:	
TELEFONES:			E-MAIL:	
TÍTULO ELEITOR:			ZONA:	SEÇÃO:
DEPENDENTE:			REL. DE DEPENDÊNCIA:	
DEPENDENTE:			REL. DE DEPENDÊNCIA:	
DEPENDENTE:			REL. DE DEPENDÊNCIA:	
DEPENDENTE:			REL. DE DEPENDÊNCIA:	
CARGO:			LOTAÇÃO:	
ESCOLARIDADE:				
GRADUAÇÃO SUPERIOR:				
PÓS-GRADUAÇÃO:				
ÁREA DE ATUAÇÃO:				
CURSOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS:				
CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM INTERESSE EM REALIZAR:				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO:

Eu _____ CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ declaro, sob as penas da Lei, que este servidor encontra-se realmente lotado e desempenhando suas funções conforme este documento.

Presidente Médici/RO, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Chefe Imediato

Assinatura do Servidor